



*Estado de Mato Grosso do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

DECRETO Nº 71, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Homologa O REGIMENTO INTERNO DO CONCIDADE-GLÓRIA, Conselho Municipal da Cidade do Município de Glória de Dourados/MS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1059, de 23 de setembro de 2015, e

**Considerando** a deliberação do CONCIDADE-GLÓRIA em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2015, no qual aprovou seu Regimento Interno.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado a aprovação do Regimento Interno do CONCIDADE-GLORIA, Conselho Municipal da Cidade de Glória de Dourados, nos termos em anexo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gloria de Dourados, 04 de Novembro de 2015.

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5701
	mat. 674 Jania

  
ARCENO ATHAS JUNIOR  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

ANEXO AO DECRETO Nº 71/2015

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA**  
**CIDADE DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**  
**CONCIDADE/GLÓRIA.**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	O Diário M-S
Edição nº	5701
mah. 674 Jania	

Art. 1º - O Conselho Municipal da Cidade de Glória de Dourados/MS - CONCIDADE/GLÓRIA, criado pela Lei nº 1059, de 23 de setembro de 2015, reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do poder executivo Municipal constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana e de Saneamento Básico e que desenvolve suas competências, atribuições e atividades regidas pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de Glória de Dourados/MS - CONCIDADE/GLÓRIA é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, mediante participação social direta da sociedade civil, para promover maior integração entre iniciativas públicas e ou privadas no âmbito da Política Urbana Municipal e de Saneamento Básico, com as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionada à Política Urbana e de Saneamento Básico;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano, ambiental e de Saneamento Básico do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Federal nº 11.445/2007 (Saneamento Básico) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;



*Estado de Mato Grosso do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística, ambiental e de Saneamento Básico;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano e de Saneamento Básico;

VI - propor alterações e emendas ao seu regimento interno conforme disposições a seguir:

a) - as alterações deste Regimento Interno poderão ser promovidas mediante aprovação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do conselho e serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;

b) - o Conselho deliberará mediante resoluções por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

c) - o Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento.

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana e de Saneamento Básico;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano e de Saneamento Básico;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município e de Saneamento Básico;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano e de Saneamento Básico;

XI - organizar as Conferências da Cidade de Glória de Dourados - MS;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano, Saneamento Básico e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Glória de Dourados - MS;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos atetos a política municipal de desenvolvimento urbano e de Saneamento Básico;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	mah. 674 Lancia
Edição nº	5701



*Estado de Mato Grosso do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Glória de Dourados – MS, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos relacionados ao desenvolvimento Urbano e de Saneamento Básico; e

XVIII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Parágrafo Único - Na sua atuação o CONCIDADE/GLÓRIA respeitará a autonomia constitucional do Poder Legislativo e Poder Executivo, e dos Conselhos Municipais em suas respectivas áreas de atuação, bem como as diretrizes da Política Municipal estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - O CONCIDADE/ GLÓRIA, onde o órgão superior de decisão será O Plenário do Conselho da Cidade de Glória de Dourados – MS, organizado obedecendo ao critério de **40%** (quarenta por cento) de representação do Poder Público, **60%** (sessenta por cento) de Representantes da Sociedade Civil Organizada, contemplando os Movimentos Sociais e Populares, Entidades Empresariais, Entidades Sindicais, Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, Entidades Profissionais e Organizações Não Governamentais (ONG's), num total de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por 06 (seis) membros observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal ou por Servidor Público Municipal de sua indicação,

II – membros designados:

- a) 01 (um) do Departamento de Água e Esgoto (DEMAE);
- b) 01 (um) da Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) 01 (um) do Departamento de Habitação;
- d) 01 (um) do Departamento de Vigilância Sanitária;
- e) 01 (um) do Legislativo Municipal;

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5701
mah. 074 Janice	



Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 09 (nove) membros, observando-se a seguinte disposição:

I - 02 (dois) representante dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção, financiamento do desenvolvimento urbano e cooperativas;

III - 02 (dois) representante de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos;

IV - 2 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento;

V - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituído.

§ 4º - Os Conselheiros do CONCIDADE/GLÓRIA terão mandato de 3 (três) anos.

§ 5º - O primeiro mandato dos conselheiros do CONCIDADE/ GLÓRIA encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Glória de Dourados - MS.

§ 6º - Os assentos de Conselheiros do CONCIDADE/GLÓRIA que vierem a vagar em curso de mandato serão preenchidos por efetivação do suplente correspondente, cabendo o segmento a indicação de novo suplente e quando empossado pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5701
	mah. 074 Lúcia

Art.4º - A presidência e a vice-presidência do CONCIDADE/GLÓRIA serão exercidas por um dos conselheiros efetivo eleito através do voto direto entre os seus pares por maioria simples, na primeira reunião subsequente a aprovação deste regimento.



*Estado de Mato Grosso do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

§1º - havendo empate a vaga será do candidato com maior idade;

§2º - O mandato será de 03(três) anos, sendo admitida 01(uma) reeleição.

SEÇÃO II

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art.5º - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Glória de Dourados-MS.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Publicada em	06/11/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5701
mah. 074 Jania	

Art. 6º - É da competência do Presidente do CONCIDADE/GLÓRIA:

I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

IV - por deliberação do plenário, solicitar às Câmaras Setoriais, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;

V - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os encaminhamentos;

VI - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;

VIII - organizar a conferência da Cidade, conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

IX - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

X - zelar pela produção de relatório anual a ser entregue ao Prefeito Municipal, até 28 de fevereiro do ano subsequente, previamente aprovado pela maioria simples do Plenário;





Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

XI- zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e

XII- exercer demais atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

SEÇÃO II  
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - A competência do vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que este estiver impossibilitado;
- II - assessorar o Presidente do CONCIDADE em todas as suas atribuições;
- III - supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho;
- IV - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CONCIDADE/ GLÓRIA;
- V - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CONCIDADE/ GLÓRIA.

SEÇÃO III  
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - É da competência do Secretário Executivo do CONCIDADE/ GLÓRIA:

- I - convocar e agendar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III - distribuir mediante determinação do Presidente para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV - redigir as atas das sessões;
- V - assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;
- VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Conselho;

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5101
mah. 674 - Lania	



Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

- VIII - dar ampla publicidade todos os atos deliberados no CONCIDADE/ GLÓRIA;
- IX - fornecer aos Conselheiros, na forma de subsídio, o compilamento das legislações necessárias ao desempenho de suas funções;
- X - elaborar o relatório anual de atividades do Conselho; e
- XI- cumprir as demais determinações deste regulamento;

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5701
mah. 674 Junio	

SEÇÃO IV  
DO PLENÁRIO

Art. 09 - É da competência do Plenário do CONCIDADE/ GLÓRIA:

- I- aprovar a pauta das reuniões;
- II- analisar e votar as matérias em pauta;
- III- propor, analisar e aprovar este Regimento Interno e suas futuras modificações;
- IV- decidir sobre as dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V- constituir Grupos de Trabalhos de caráter temporário, para atuarem em capacitação ou assessoria técnica, se oportuno e conveniente, aprovando a indicação dos executores;
- VI - aprovar a composição e a indicação de membros efetivos para as Câmaras Técnicas;
- VII - solicitar pareceres às Câmaras Técnicas sobre matéria de avaliação ao Desenvolvimento Urbano e Saneamento Básico; e
- VIII - solicitar a realização de estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONCIDADE/GLÓRIA, exclusivamente para fins de facilitar apreciação e despacho em matérias sobre sua competência, nos termos da lei e Art. 2º deste Regimento.

SEÇÃO V  
DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - É da competência dos Membros do Conselho:





Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

- 
- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II- requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizerem, aprovada por quorum mínimo de metade mais um do Conselho;
- III - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V - requerer inclusão ou urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VI - aprovar atas, resoluções e pareceres;
- VII - colaborar para o bom andamento do Conselho;
- VIII- desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX- comunicar previamente ao Suplente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;
- X - auxiliar na implementação dos projetos priorizados;
- XI - indicar os membros para composição das Câmaras permanentes, específicas e mistas;
- XII - defender o Estatuto das Cidades, Plano Diretor Municipal e o Plano Municipal de Saneamento Básico, na sua plenitude e papel básico; e
- XIII - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO V  
DAS CÂMARAS

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário m-s
Edição nº	5701
	mah. 674 Lania

Art. 11 - O Conselho contará com Câmaras Permanentes, Câmaras Mistas e Câmaras Específicas com finalidade de subsidiar o debate no CONCIDADE/GLÓRIA e garantir as discussões, a articulação e a integração das políticas públicas do município de Glória de Dourados.

Art. 12 - O CONCIDADE/GLÓRIA contará com as seguintes Câmaras Permanentes:

- I - Habitação;



Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

II - Saneamento Básico e Ambiental,

III - Mobilidade Urbana

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5101
	mah-674 Lúcia

Art. 13 – O CONCIDADE/GLÓRIA contará, ainda com Câmaras Mistas para discussão de temas transversais, e com Câmaras Específicas para contemplar temas não previstos.

Art. 14 – As Câmaras serão presididas e coordenadas pelos representantes legais do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, respeitando suas respectivas áreas.

§1º - A composição das câmaras será definida em plenário.

§2º – Não havendo Conselheiro que se disponha a assumir a coordenação de uma Câmara, caberá ao Presidente do CONCIDADE/GLÓRIA a indicação de um conselheiro para execução da tarefa.

Art. 15 – São atribuições das Câmaras:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, relacionadas à Política de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Básico; e

III – apresentar relatório conclusivo ao Conselho Pleno do CONCIDADE/GLÓRIA, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art.16 – Os prazos para emissão de relatórios pelas Câmaras serão definidos em plenário.

## CAPITULO VI

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 - O Presidente do CONCIDADE/GLÓRIA poderá constituir Grupos de Trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho, além dos previstos no Art. 19º da Lei Nº 1059, de 23 de setembro de 2015.

§1º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por entidades e/ou pessoas convidadas, ligadas direta ou indiretamente a atividades no município de Glória de Dourados, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, além dos conselheiros.



Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

§2º - Os Grupos de Trabalho terão os seus respectivos coordenadores e relatores designados pela maioria simples do grupo e referendados pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 - Os Grupos de Trabalho estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo CONCIDADE/GLÓRIA.

Art. 19 - Os Grupos de Trabalho funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo CONCIDADE/GLÓRIA em resoluções específicas.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 20-O CONCIDADE/GLÓRIA se reunirá mensalmente, e sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º - Na ultima sessão ordinária anual, o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

§2º - As convocações deverão ser efetuadas através do e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 21- O quorum para a instalação da reunião do Conselho se dará

I - em 1ª chamada com maioria absoluta dos membros efetivos;

II - em 2ª chamada com 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 1º - Observando-se intervalo de 10 (dez) minutos entre as chamadas.

§ 2º - Desfazendo-se o quorum de 1/3 (um terço) dos membros titulares, a sessão fica suspensa.

Art. 22 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

§ 1º - A votação será sempre nominal e aberto.

Art. 23 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados as reuniões do Conselho dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, ou outros convidados especiais, tendo direito a voz, sendo-lhes vedado o voto.

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5701
	mañ-674 Sania



*Estado de Mato Grosso do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

Art. 24 - É permitido pedido de vista do processo em apreciação, sendo direito do primeiro conselheiro que pedir pela ordem, ficando este obrigado a devolver os autos no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da retirada do processo, sendo acompanhado de relatórios de vistas.

§1º - Serão permitidos no máximo 3 (três) pedidos de vista por câmara.

§2º - O processo que for objeto de pedido de vistas só retornará á pauta na próxima sessão colegiada.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**SEÇÃO I**

**DA ORDEM DE TRABALHOS**

Art. 25 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, por decisão da maioria simples dos membros do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia ou em sessão extraordinária.

Art. 26 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator face à matéria em estudo.

Art. 27 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de "quorum";
- II - leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente;
- IV - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5701
mah.674 Lania	

**SEÇÃO II**  
**DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 28 - As decisões do CONCIDADES/ GLÓRIA serão formalizadas mediante:



Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

Publicado em

06/11/2015

No Jornal

Diário MS

Edição nº

5701

mat. 674 Jania

I - Resolução;

II - Parecer; e

III - Moção.

Art. 29 - O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações que entender cabíveis.

§1º - O relator poderá solicitar "ad referendum" do presidente, a qualquer tempo, via Secretaria Executiva, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como propor ao plenário o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer pelo plenário, o Presidente designará nova avaliação e revisão constituindo Grupo de Trabalho para estudo da matéria.

Art. 30 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 31 - Após a leitura, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

§1º - Em matérias que ensejam debate, o presidente fixará período para discussão, abrindo inscrição para os que desejam defender, contestar ou emendar a proposta ou parecer do Relator em pauta.

§2º - cabe metade do tempo da discussão à defesa da proposta, dividindo de forma igualitária pelo o numero de inscitos para defesa. De igual modo, cabe a outra metade do tempo à contestação da proposta, dividindo de forma igualitária pelo numero de inscitos para contestá-la.

§3º - Ao final do período de discussão inicialmente fixado, faculta-se aos interessados na defesa ou contestação o direito de solicitar réplica, nesse caso ensejando ao outro lado o direito à respectiva tréplica.

§4º - A réplica e tréplica terão igual tempo de duração, novamente fixado pelo presidente, utilizando por somente um conselheiro, o qual devera ser indicado pelos que defendem ou pelos que contestam a proposta em pauta.

Art. 32 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;



Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

II - opinar sobre relatórios apresentados; e

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 33 - As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 34 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação pelo Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho será manifestado de forma oral.

Art. 35 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Resolução", quer seja a matéria submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 36 - As resoluções serão discutidas e aprovadas nas reuniões mensais pelos membros do Conselho presente e encaminhadas a quem de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial do município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5701
mah-674 Jania	

CAPITULO IX

DAS ATAS

Art. 37 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

I - local, data e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos convidados e os nomes dos membros que houverem faltado com a devida justificativa;

IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e das decisões mencionando sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 38 - Realizada sua leitura, a ata da reunião anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Presidente e pelo Secretário (a) e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.





Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

Art. 39 - As atas serão lavradas em meio eletrônico e impressas para arquivamento na Secretaria da Gerência Executiva do CONCIDADE/GLÓRIA

## CAPÍTULO X

### DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 40 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer as reuniões, por ocasião de férias ou licenças de que venham a desfrutar e que sejam comunicadas ao CONCIDADE/GLÓRIA, sendo representado pelo seu respectivo suplente.

Art. 41 - O Presidente será substituído em suas ausências eventuais e impedimentos pelo Vice-Presidente do CONCIDADE/GLÓRIA.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato ou impedimento do Vice-Presidente, convocar-se-á nova eleição para o cumprimento do mandato restante.

Art. 42 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos suplentes eleitos especificamente para tal fim.

Art. 43 - Os membros representantes das entidades ou as próprias entidades do CONCIDADE/GLÓRIA perderão a sua representatividade nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 3 ( três) reuniões consecutivas do Conselho, ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 meses;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares; e

III - se, depois de notificada, a entidade não se manifestar num prazo de 30 dias.

§1º - O CONCIDADE/GLÓRIA, com base no Regimento Interno, é autoridade competente para declarar a perda de representatividade de qualquer membro ou mesmo de entidade, depois de apurada a infração ou falta grave ou desinteresse da entidade ou de algum membro do Conselho, assegurado amplo direito de defesa.

§2º - Os membros dos Grupos de Trabalho perderão a representatividade pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do CONCIDADE/GLÓRIA.

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5701
mah-674 Jania	



Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

**CAPÍTULO XI**

**DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 44 - O CONCIDADE/GLÓRIA tem como instância de participação social, para assegurar o envolvimento dos diversos setores da municipalidade:

I - Conferência Municipal da Cidade; e

II - Audiências Públicas.

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5701
	Mat. 674 Anis

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45 - O CONCIDADE/GLÓRIA considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito seus membros.

Art. 46 - A função do membro do Conselho é honorífica, não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público e exercício prioritário, sendo justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as reuniões do Conselho ou participação em diligências por este autorizada.

Art. 47-A infraestrutura administrativa necessária ao desempenho das funções CONCIDADE será prestada pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

Art. 48º - As despesas de operação e de manutenção do CONCIDADE serão cobertas pela Secretaria do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Todas as despesas serão devidamente solicitadas pelo Presidente, com a aprovação do Plenário.

§ 2º - As despesas e os ressarcimentos atenderão às normas do Serviço Público.

Art. 49- Os membros do CONCIDADE/GLÓRIA, quando o seu serviço, terão ressarcimento de despesas necessárias ao cumprimento das tarefas delegadas pelo (a) Presidente;

Art. 50 Serão submetidos à aprovação do Prefeito do Município de Glória de Dourados, os custos previstos para atuação do CONCIDADE/GLÓRIA em cada exercício, a fim de inclusão, na época própria, na Proposta Orçamentária do Município.

Art. 51- Caso a matéria a ser discutida pelo CONCIDADE/GLÓRIA tenha origem na Câmara de Vereadores ou que tenha sido remetida para a sanção do Prefeito, a análise da mesma pelo Conselho e Câmaras Setoriais deverá respeitar os prazos estabelecidos em lei ou em procedimento administrativo.



*Estado de Mato Grosso do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

Art. 52 - Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer Conselheiro Titular, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Art. 53 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros Titulares.

Art. 54 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, homologado pelo Poder Executivo e publicado na imprensa oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 28 de Outubro de 2015.

ARCENO ATHAS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado em	06/11/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5701
	pag. 674 Lania